



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986,
alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ	
ASSUNTO: Instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.	
COMISSÃO : Executiva	
PARECER CME Nº 04/2026	APROVADO EM : 17/08/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta de Deliberação que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e normas para sua implementação, organização, funcionamento, gestão, financiamento, monitoramento, avaliação e expansão.

A proposta tem como finalidade orientar a ampliação qualificada da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, psicossocial, ética, estética, cultural, social, ambiental, política, econômica e cidadã.

A matéria foi apresentada para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, considerando a necessidade de estabelecer uma regulamentação municipal que dê segurança normativa às unidades escolares, às equipes gestoras, aos profissionais da educação, aos estudantes, às famílias e à comunidade escolar diante da implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

1. INTRODUÇÃO

Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política educacional que ultrapassa a simples ampliação do período de permanência do estudante na escola. Sua implementação pressupõe a reorganização dos tempos, espaços, currículo, práticas pedagógicas, recursos humanos e condições de oferta, de modo a assegurar experiências educativas diversificadas e articuladas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Nesse sentido, a proposta de Política Municipal apresentada ao Conselho Municipal de Educação estabelece uma concepção de educação comprometida com a qualidade social, a equidade, a inclusão, a aprendizagem, a proteção integral e a participação democrática.

A jornada em tempo integral é definida na proposta como aquela com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Ressalta-se que a ampliação da jornada não deve representar mera extensão do tempo de permanência do estudante na escola, tampouco a simples repetição das atividades realizadas nos turnos regular e complementar. A proposta estabelece a necessidade de integração curricular, intencionalidade pedagógica, diversificação das experiências e articulação entre os diferentes componentes e dimensões formativas.

Dessa forma, o presente Parecer Técnico analisa a pertinência da instituição da Política Municipal, considerando os aspectos pedagógicos, administrativos, sociais e legais envolvidos em sua implementação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra fundamento no ordenamento jurídico educacional brasileiro e nas normas que orientam a garantia do direito à educação, a qualidade do ensino, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta de Deliberação apresenta como fundamentos, entre outros:

1. Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;



2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
4. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
5. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;
6. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
7. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores;
8. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
9. Plano Municipal de Educação.

A proposta também observa os princípios constitucionais da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade.

Considera-se, ainda, a competência do Município para organizar e manter sua rede de ensino e regulamentar, no âmbito de suas atribuições, as políticas educacionais municipais, respeitadas as normas nacionais e observando as estaduais.

III. ANÁLISE

Após análise da proposta, este Conselho entende que a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se mostra pertinente, necessária e pedagogicamente relevante, especialmente diante da necessidade de organizar de forma planejada a implantação e a expansão dessa política na Rede Municipal de Ensino.

A proposta apresenta aspectos considerados fundamentais.

1. Concepção de Educação Integral

A política não reduz a Educação Integral ao aumento da carga horária. Ao contrário, estabelece uma concepção de formação integral que considera as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano.

Esse aspecto é essencial para garantir que a ampliação da jornada esteja vinculada à melhoria da aprendizagem, à convivência, à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à educação ambiental e à participação cidadã.



2. Jornada escolar

A definição da jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais estabelece um parâmetro objetivo para caracterização do tempo integral.

A proposta também determina que alimentação, higiene, acolhimento, socialização, descanso, deslocamentos e transições sejam considerados na organização da jornada, desde que pedagogicamente planejados e acompanhados.

3. Currículo integrado

Considera-se especialmente relevante a determinação de que a ampliação da jornada esteja articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

A proposta impede que o tempo integral seja organizado como simples justaposição ou repetição das atividades dos turnos, exigindo integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal, a parte diversificada, projetos integradores e demais experiências educativas.

4. Equidade e inclusão

A proposta estabelece que a expansão deverá considerar as desigualdades sociais e educacionais, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

Também prevê atenção aos estudantes público da Educação Especial, às populações do campo e aos estudantes em risco de abandono ou exclusão escolar.

Esse princípio é fundamental para evitar que a política de tempo integral produza novas desigualdades ou restrinja o acesso daqueles que mais necessitam da ação do poder público.

5. Acesso e permanência

O acesso à Educação Integral em Tempo Integral é tratado como universal, equitativo e inclusivo, vedando mecanismos seletivos que possam restringir a igualdade de condições.

A proposta prevê, ainda, estratégias de acompanhamento da frequência, busca ativa, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção social, fortalecendo as ações de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.

6. Gestão democrática



A participação da comunidade escolar constitui elemento estruturante da política.

A proposta prevê a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, especialmente nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação.

A implantação ou ampliação da oferta deverá ser precedida de avaliação técnica e consulta à comunidade escolar e local, garantindo maior legitimidade ao processo.

7. Profissionais e formação continuada

A implementação do tempo integral exige equipe em quantidade e composição adequadas às necessidades da jornada, dos estudantes e das diferentes etapas e modalidades.

A proposta prevê formação continuada em serviço, planejamento coletivo, condições adequadas de trabalho e valorização de todos profissionais da educação da rede de ensino da educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Esse aspecto é indispensável, pois a qualidade da Educação Integral depende diretamente da existência de profissionais preparados e de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

8. Infraestrutura, alimentação e transporte

A proposta reconhece que a ampliação da jornada exige condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, segurança, alimentação, transporte, recursos didáticos e tecnológicos.

Também estabelece atenção especial aos estudantes residentes em áreas rurais e às especificidades territoriais da Rede Municipal.

9. Financiamento

A Política prevê financiamento por meio dos recursos legalmente destinados à educação, incluindo orçamento municipal, Fundeb, transferências da União e do Estado, programas suplementares, convênios e outras fontes admitidas pela legislação.

Os recursos poderão ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento da política, abrangendo profissionais, formação, alimentação, transporte, equipamentos, tecnologias, acessibilidade, infraestrutura, projetos pedagógicos, monitoramento e demais despesas legalmente admitidas.



10. Monitoramento e avaliação

Outro ponto considerado de grande relevância é a criação de um sistema permanente e participativo de monitoramento e avaliação.

A proposta estabelece indicadores relacionados à expansão e equidade das matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, alfabetização, recomposição, atendimento à Educação Especial, infraestrutura, alimentação, transporte, formação dos profissionais, gestão democrática, convivência escolar, articulação intersetorial e execução financeira.

Esse mecanismo permitirá que a política seja acompanhada de maneira sistemática e que seus resultados orientem o planejamento e a tomada de decisões.

11. Responsabilidade das unidades escolares

Para os diretores e equipes gestoras, destaca-se que a implementação da política exigirá adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, propostas curriculares, planos de ação e demais documentos institucionais.

As unidades escolares deverão integrar currículo, tempos, espaços, profissionais e experiências educativas, acompanhar frequência e aprendizagem, promover práticas inclusivas, assegurar a participação da comunidade e realizar avaliação institucional.

Assim, a Deliberação oferece às equipes gestoras um referencial normativo comum, permitindo que cada unidade organize sua proposta de acordo com sua realidade, etapa, modalidade, território e necessidades dos estudantes.

12. Implantação gradual e planejada

Considera-se adequada a previsão de implantação e expansão de forma gradual, planejada e sustentável, baseada em diagnóstico permanente.

A expansão deverá considerar demanda educacional, vulnerabilidades sociais, infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte, disponibilidade orçamentária, metas do Plano Municipal de Educação e manifestação das comunidades escolares.

A insuficiência temporária de infraestrutura em determinado território não deverá, isoladamente, impedir a política, devendo o Município planejar investimentos progressivos para viabilizar o atendimento.



Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta apresenta os elementos necessários para orientar a implantação da Educação Integral em Tempo Integral de forma planejada, democrática, inclusiva e articulada às necessidades da Rede Municipal.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Parecer Técnico manifesta-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, considerando sua relevância para a garantia do direito à educação, para a melhoria da qualidade social do ensino e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta apresenta fundamentos legais e pedagógicos adequados e estabelece diretrizes capazes de orientar as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação quanto à implantação, organização, expansão, gestão, financiamento, acompanhamento e avaliação da política.

Recomenda-se que a implantação ocorra de maneira gradual, planejada, participativa e baseada em diagnóstico, assegurando condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, formação continuada e recursos financeiros compatíveis com a jornada ampliada.

Recomenda-se, ainda, que as unidades escolares sejam apoiadas tecnicamente pela Secretaria Municipal de Educação na adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, propostas curriculares e planos de ação.

Dessa forma, entende-se que a proposta do Parecer reúne condições para ser submetida à apreciação e votação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

V. VOTOS DOS RELATORES

Os Relatores, após análise da matéria e considerando os fundamentos apresentados neste Parecer Técnico, votam favoravelmente à aprovação, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, com suas diretrizes e demais disposições.

VI. DECISÃO DO PLENÁRIO



O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, reunido em sessão plenária, após apreciação do presente Parecer Técnico e da respectiva proposta de Deliberação, aprova por unanimidade o Parecer Técnico/BJI-RJ CME Nº 04/2026

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, 17 de agosto de 2026.

Aléxis Delaine Lima Ferreira – Presidente

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente

Antonio Francisco D.E. de Oliveira

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária

Andrea Melo de Farias Monteiro

Edna de Souza Batista Silva

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovaneli de Sousa

Giselle Montovaneli de Sousa

Ivana dos Santos Gomes

Ivana dos Santos Gomes

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Marli Mulinari de Almeida

Marli Mulinari de Almeida

Nisia Campos Teixeira Kneipp

Nisia Campos Teixeira Kneipp

Rogério Cantelle Tavares

Rogério Cantelle Tavares